

REGISTROS HISTÓRICOS SOBRE AS FAMÍLIAS EUROPEIA MODERNA, CHINESA, JAPONESA, INDIANA, ÁRABE, AFRICANA E NORTE-AMERICANA CONTEMPORÂNEA. EM BUSCA DA IDENTIDADE DA ATUAL FAMÍLIA BRASILEIRA

Rui Carvalho Piva*

Resumo: As pessoas das famílias brasileiras têm procurado junto ao Poder Judiciária a efetivação de pretensões que, algumas vezes, não estão claramente previstas na lei. A recepção das mesmas tem por fundamento princípios gerais do direito e interpretações da lei que priorizam o afeto, sem excessivo rigor legislativo. Os registros históricos da evolução das famílias de diversas regiões que serão apresentados no corpo do presente trabalho têm por objetivo permitir comparações que auxiliem os interessados na busca da identidade da nova família brasileira. Nas considerações finais, a questão da emancipação da família em relação ao sistema jurídico é desafiadora. Desafiadora também é a tarefa de elaboração de um sistema da família destacado do sistema jurídico.

Abstract: People of Brazilian families have sought with the judiciary the enforcement of claims that sometimes are not clearly provided for in law. The reception of the same is found-

* Doutor em Direito com pós-doutoramento junto à Università degli studi di Messina. Licenciado e Bacharel em Psicologia pelo Centro Universitário de Brasília. Professor permanente dos Programas *Stricto Sensu* de Mestrado e Doutorado e de Graduação do Centro Universitário de Bauru. Professor do Curso de Pós-Graduação Telepresencial em Direito de Família e Sucessões no Complexo Damásio de Jesus. Professor dos Cursos de Pós-Graduação da Escola Paulista de Direito – EPD, do Instituto Internacional de Ciências Sociais – IICS e da Escola Superior de Advocacia - ESA em São Paulo. Editor da Fametro Jurídica – Revista de Direito – Manaus.

ed on general principles of law and interpretations of the law that prioritize affection, without excessive legislative rigor. Historical records of the evolution of families from different regions to be presented in the present study body are intended to allow comparisons to assist those interested in seeking the identity of the new Brazilian family. In closing remarks, the issue of family emancipation from the legal system is challenging. Challenging is also the task of drafting a family system.

Palavras-Chave: Família. Afeto. Lei.

Keywords: Family. Affection. Law

INTRODUÇÃO



o momento atual, a família brasileira vem sendo insistentemente reconhecida pela Sociedade e pelo Estado em função do afeto que agrupa seus integrantes em busca da felicidade de cada um.

É esse mesmo afeto que a qualifica para ser base da sociedade, como previsto no artigo 226 da Constituição Federal de 1988, atendendo desejo dos brasileiros e estrangeiros residentes aqui no país.

Esse reconhecimento, no entanto, tem exigido ousadia dos operadores do Direito.

Na advocacia, a coragem de peticionar em busca de respaldo judicial em face de situações inusitadas. No Ministério Público, o destemor para desempenhar atribuições de *custos legis* cada dia mais sofisticadas. No Poder Judiciário, a necessidade de acolher, para decidir, demandas familiares não previstas na lei, mas presentes no desejo das pessoas.

Confira essas situações:

Em 2011, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a possibilidade de admitir união estável entre pessoas do mesmo

sexo, não obstante a previsão constitucional do § 3º do artigo 226 ter considerado como entidade familiar, a merecer proteção do Estado, a união estável entre o homem e a mulher.

No mesmo ano de 2011, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça reconheceu o direito ao casamento para um casal de mulheres.

Em 14 de maio de 2013, o Conselho Nacional de Justiça aprovou a Resolução 175, que dispôs sobre a habilitação e celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo.

No Estado do Rio Grande do Sul, em agosto de 2013, o Tribunal de Justiça determinou a inclusão, no registro de nascimento de dois irmãos, da maternidade socioafetiva da mulher que os criou, mantida no mesmo registro a maternidade da mãe biológica, que morreu quando as crianças estavam com 7 e 2 anos de idade, respectivamente.

Um pouco antes, em 18 de dezembro de 2012, com Relatório da Ministra Nancy Andrighi, o Superior Tribunal de Justiça decidiu que a adoção unilateral prevista no art. 41, § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA pode ser concedida à companheira da mãe biológica da adotanda, para que ambas as companheiras passem a ostentar a condição de mães, considerando que a menor foi fruto de inseminação artificial heteróloga, com doador desconhecido, previamente planejada pelo casal no âmbito de união estável homoafetiva, presente, ademais, a anuência da mãe biológica, desde que inexista prejuízo para a adotanda.

A esses poucos exemplos somam-se, diariamente, centenas de situações inusitadas para as quais, em homenagem ao afeto que deve caracterizar a vida das pessoas em família e na sociedade, os operadores do Direito buscam espaços nem sempre previstos na lei.

Considere que esses espaços para expressão do afeto buscados no sistema do direito trazem consigo repercussões

relativas à sucessão, a alimentos e à responsabilidade por danos.

A proposta desse artigo é disponibilizar para os leitores os breves registros históricos abaixo apresentados, incentivando-os a elaborar alguma compreensão e até mesmo alguma conclusão capazes de permitir sugestões acadêmicas em torno do assunto.

A FAMÍLIA NA EUROPA MODERNA. SÉCULOS XVI A XX

As informações a respeito da família da Europa nos séculos acima referidos, desenvolvidas a partir de 1970, ganharam uma nova fonte de pesquisa. Trata-se da pesquisa demográfica, que se baseia na investigação de fontes como os recenseamentos e os cadastros e registros paroquiais de batismos e casamentos.

A propósito, considere demografia como a ciência que investiga as populações humanas, em aspectos como natalidade, produção econômica, migração, distribuição étnica, etc., sob uma perspectiva quantitativa.

Os resultados dessas pesquisas, aliados aos resultados obtidos através dos demais meios de investigação, tais como o estudo das estruturas e dos modelos familiares promovidos pelos ingleses de Cambridge, permitiram anotar algumas informações interessantes para refletir a respeito do papel da família na sociedade, como segue:

- O casamento condicionou a natalidade e a idade tardia da mulher por ocasião do casamento foi o grande regulador populacional em diversos países da Europa (Lebrun, 16).
- Na maioria dos países europeus, nos séculos XVII e XVIII, o elevado índice de mortalidade de crianças recém-nascidas decorreu principalmente do despreparo das parteiras e isto atingiu tanto as classes populares quanto as superiores (Le-

brun, 17).

- O aparecimento da família nuclear, a partir do final da Idade Média, e a sua prevalência em grande parte da Europa não eliminaram as famílias complexas ou alargadas nem a infinidade de formas nucleares e alargadas da família na Europa desse período. Em relação às complexas ou alargadas, não devemos negligenciar o sentimento de segurança e de inserção no grupo que elas proporcionaram, desempenhando um papel de proteção que caberia ao Estado, ficando incumbida de todas as tarefas e direitos que dizem respeito ao meio social (Burguière, 26 e 27).
- Comentando os estudos publicados em 1977 por Lawrence Stone a respeito da família inglesa desde o século XVI até o século XVIII, André Burguière registra que o historiador inglês via a família reduzida como resultado de uma transformação das atitudes políticas e religiosas, de tal forma que o reforço do poder monárquico, a expansão das ideias humanistas e a soberania no Estado de Direito transferiram para a pessoa do rei ou para a Nação boa parte dos vínculos de afeto e de lealdade que ligavam as pessoas às suas famílias (Burguière, 28).
- Na Europa do século XVI, os Estados legislaram muito pouco sobre a família e menos ainda a respeito das crianças abandonadas, preferindo legislar sobre o casamento. No século XVII, algumas iniciativas de ordem local sinalizavam para uma nova orientação, sendo certo que no século XVIII, principalmente na França, os problemas da criança eram objeto de uma consciência coletiva e, de acordo com a legislação da época, foram assumidos por programas de trabalho do Estado. François Lebrun escreveu que nos Séculos XVI a XVIII constatou-se um controle cada vez mais acentuado da família pelo Estado e pela Igreja (As mil e uma famílias, 96 a 98).
- Direcionando a atenção para o casal dessa época, é possível

dizer que houve um século XVI permissivo, um século XVII austero e um século XVIII de libertação. É muito importante para os propósitos de fazer referências a fatos que permitam refletir sobre o papel da família na sociedade re-produzir o texto de André Burguière, que segue:

“É durante o longo período de mentalização de uma moral conjugal austera e de vigilância da vida familiar que a fronteira entre domínio público e privado se torna mais nítida, estabelecendo um espaço de intimidade no interior do qual o casal deixa de ser uma simples unidade de reprodução para se tornar um polo privilegiado de afecto e de solidariedade” (O sacerdote..., 100).

O MODELO FAMILIAR ESCANDINAVO

A Escandinávia é uma região da Europa setentrional que compreende a Suécia e a Noruega (localizadas na Península Escandinava, situada entre os mares da Noruega, do Norte e Báltico), bem como a Dinamarca. Do ponto de vista literário, a Islândia e a Finlândia também se incluem na Escandinávia.

Consultando os escritos de Louise Nyström e David Gaunt (O modelo escandinavo, 87 a 109), percebe-se que as diferenças de situação geográfica, clima, recursos naturais e técnicas de exploração desses recursos estabeleceram distinções marcantes na atividade econômica e na estrutura familiar dos povos dos países escandinavos. Tais diferenças são também observadas entre regiões desses países. Constatam-se uma região meridional industrializada e uma região norte com desequilíbrio na produção de matéria-prima e desemprego.

Historicamente, a pequena propriedade rural provida de moradia, ou seja, a quinta, constituiu o núcleo da vida familiar escandinava. Como regra, a propriedade rural era do tipo feudal no Sul e do tipo particular dos agricultores no Norte. A cultura do trigo ou a criação de gado de leite, dependendo da região e das condições climáticas, representavam atividades econômicas de curta duração anual e a elas acrescentavam-se a

pesca do peixe arenque em alto mar, a preparação do carvão vegetal e a caça.

As famílias camponesas eram reduzidas, normalmente constituídas de pai, mãe, filhos e criados. O casamento, de preferência entre pessoas pertencentes a famílias proprietárias de quintas vizinhas, acontecia a partir dos 30 anos para o homem e dos 25 para a mulher, fato esse que reduzia o número de filhos e limitava o crescimento demográfico.

Nos bosques do Leste e do Norte da Finlândia, onde sobrava terra e faltava pessoal doméstico para trabalhar nas queimadas que abriam espaço para terras agricultáveis, interessava o casamento precoce, a prole numerosa e a união de famílias que morassem próximas e partilhassem trabalho e refeição.

Desde o século XVII, a igreja, a receita e a administração militar promoveram registros familiares precisos e disso resultou um controle estatal muito intenso sobre a vida das pessoas.

Atualmente, a mulher ocupa um espaço importante no mercado de trabalho e o homem vem procurando definir um novo papel, que inclua atividades domésticas e participação mais efetiva na criação dos filhos, sem descaracterizar a figura masculina indispensável a um bom desenvolvimento psicológico dos filhos. E isso refletiu no cotidiano das famílias que nunca deixaram de prosperar. As pessoas estão se casando mais novas ou constituindo famílias independentemente do casamento e os filhos continuam nascendo.

A questão que se coloca nos dias atuais da Escandinávia, quando o prognóstico é o futuro da família, está vinculada à escolha entre comunidades e parentesco.

As comunidades escandinavas, a exemplo daquelas de outros países europeus, são habitadas por pessoas de melhor nível cultural e constituídas de residências que contêm uma parte privada (quarto e banheiro) e uma parte comunitária (cozinha, sala de jantar, sala de reuniões, de jogos, sauna, etc.).

Essas pessoas pretendem os benefícios de uma vida que combine aspectos familiares e comunitários, desafogando tarefas domésticas, proporcionando convívio entre adultos e entre crianças e barateando as despesas.

Por outro lado, como regra, a opção por uma vida familiar reservada vem sendo adotada pelas classes sociais menos favorecidas, em relação às quais os laços de parentesco substituem a necessidade de vida comunitária. Trata-se, ainda como regra, de uma família instável, porque sujeita à separação dos cônjuges, instalada em uma rede de parentesco estável.

A dúvida que persiste é em relação aos avós. Serão eles suficientemente desprendidos para assumirem a responsabilidade pela criação dos netos, já que seus filhos integram uma relação instável de jovens em busca de afirmação, de emprego, de amadurecimento e de estabilidade afetiva?

Louise Nyström e David Gaunt respondem a essa questão afirmando que a família sobreviveu a outras ameaças, como a pobreza, a industrialização, a urbanização e o trabalho das mulheres, tudo levando a crer que, enquanto instituição, ela irá superar os problemas atuais (O modelo escandinavo, 109).

A FAMÍLIA NA CHINA

As origens da civilização chinesa são relatadas de maneira mística. De acordo com esses relatos, a instituição do casamento, a escrita, a música e a adivinhação são atribuídas ao casal primordial, Fuxi e Nügua, criaturas fantásticas, descritas como semimonstros e semi-homens.

Segundo o pensamento chinês, a adoção do sistema de parentesco é responsável pela diferença que existe entre o civilizado e o bárbaro. O advento da civilização está associado ao parentesco patrilinear, responsável pela transmissão de bens somente pela linha masculina, que sucedeu, na cronologia da história chinesa, o matriarcado (Cartier, 161).

A fundação da dinastia Zhou, que imperou na China dos séculos XI a III a.C., é considerada um momento importante na história das instituições chinesas. Durante ela, podemos falar em um regime feudal de utilização da terra, que utilizava critérios relacionados com a natureza dos laços que unem os camponeses à aristocracia. Houve momentos em que o reconhecimento de critérios militares somou-se ao reconhecimento de laços de parentesco.

Confúcio

A partir século V a.C., o filósofo humanista Confúcio (551 a.C. a 479 a.C.) incentivou o saber, o esforço e a sinceridade das relações humanas como pressuposto de harmonia do quadro social. Seus ensinamentos foram doutrina política, religião e código de ética oficial do império de 136 a.C. até a revolução de 1911, que suprimiu o seu culto.

O casamento era proibido entre parentes. Entre os nobres, os noivos não deveriam conhecer um ao outro antes do casamento e a mulher deveria ser virgem. Os camponeses, segundo Michel Cartier, teriam vivido uma moral mais liberal (A família na China, 167).

A tentativa, ocorrida no século III a.C., de impor um poder absoluto que não levasse em consideração os alicerces naturais da autoridade que as grandes famílias de então constituíam demonstrou que a sociedade chinesa não estava preparada para isso. No século seguinte, as manipulações de sucessões imperiais, ocorridas sem o justo critério do parentesco, levaram à anarquia. Foi a partir desta época, sobretudo no período final da dinastia Han (206 a.C. a 220 d.C.), sucessora dos Zhou, que a importância da família se inscreveu naturalmente no movimento confuciano de renovação e começou a afirmar-se como alicerce do poder e pilar da autoridade.

Referindo-se às manifestações de sentimento de amor

filial, às vezes excessivas, Michel Cartier escreve que elas representavam uma espécie de código de comportamento, porque essas manifestações, notadamente os sinais de “piedade filial”, eram consideradas na seleção e recrutamento de funcionários (A família na China, 173).

A partir do ano 220, iniciou-se uma era de instabilidade política, crise moral e invasões bárbaras, que terminou em 589 com a reunificação liderada pela dinastia Sui. A religião conformista da doutrina confuciana foi abandonada por muitos, que passaram a praticar as religiões de salvação, o budismo e o taoísmo, repudiando os valores familiares. Mas esse período favoreceu o crescimento econômico e político das grandes famílias aristocráticas.

Em seguida, durante a dinastia Tang (618 a 907), houve declínio das grandes famílias aristocráticas, aparecimento da propriedade privada e desenvolvimento do recrutamento dos funcionários através de exames.

Durante a dinastia Song (960 a 1279), de base militar, que marcou a entrada da China na modernidade, destacaram-se duas características da sociedade: o desaparecimento da força política da aristocracia hereditária e o estabelecimento de uma nova ordem social, então baseada na aquisição de títulos acadêmicos e na posse da terra. A família imperial recusou a endogamia, que é o estado do endógamo, ou seja, daquele que só se casa com membros de sua própria classe ou tribo, com a finalidade de conservar sua nobreza ou sua raça, e estabeleceu alianças matrimoniais com famílias não aristocráticas, limitando a influência política dos seus aliados aristocratas. Como o casamento não monogâmico e as regras de sucessão foram alterados, o imperador podia escolher para sucedê-lo o filho de uma esposa secundária.

A maioria da população continuou a viver num sistema de família restrita, no mais das vezes nuclear, com forte predomínio do homem e uma conseqüente exclusão da vida públi-

ca da mulher.

As invasões estrangeiras, principalmente a dos mongóis, que dominaram toda a China ao longo do século XIII, reduziram mais da metade das famílias do Norte à escravidão e as do Sul a um regime inferior.

Governada pelas dinastias estrangeiras dos Jin (1115 a 1234) e dos Yuan (1206 a 1368), a China retornou a um governo imperial nacional na dinastia Ming (1368 a 1644).

Em seguida, os manchus, população mongólica que habita o Nordeste da China, assumiram o governo e instalaram a dinastia Qing (1645 a 1911), cuja grande característica foi um esforço constante para manter o equilíbrio entre Estado e Família.

O final do Império e o início da República, em 1911, caracterizaram-se por um sentimento revolucionário das mulheres e dos jovens no sentido de que as estruturas familiares confucianas eram responsáveis pela impossibilidade de se constituir uma nação moderna.

No início da República, a economia continuou baseada na atividade agrícola familiar. Os militares assumiram a revolução. O Partido Nacionalista rompeu com o Partido Comunista e estabeleceu uma aliança com a ala renovadora do exército, estabelecendo a sua autoridade em províncias importantes. A proposta nacionalista de modernização do país estava baseada em dois pontos: a reforma do direito familiar e a redefinição da propriedade. Mas o Código Civil promulgado em 1934 ficou na teoria.

Enquanto isso, a partir de 1938, a invasão japonesa enfraqueceu o poder nacionalista. Os comunistas, em clima de guerra civil, ganharam espaço para promover em algumas regiões a sua política de incentivo às aspirações igualitárias dos camponeses e de emancipação das mulheres. Procuraram favorecer a solidariedade da vizinhança e não a do parentesco.

Em 1949, o partido comunista assumiu o poder e esta-

beleceu objetivos que envolveram a economia, a indústria e a sociedade, aí especialmente incluídas a reforma agrária e a reformulação do casamento por meio da denominada lei do casamento de 1950, na qual ficou reafirmado o princípio da união por mútuo consentimento, a obrigatoriedade da monogamia, a igualdade dos cônjuges e o direito ao divórcio por iniciativa de qualquer um dos cônjuges (Cartier, 197).

A sociedade urbana, por sua vez, sofreu uma transformação muito maior com a nacionalização das grandes empresas, constituição de empresas de economia mista, agrupamento em cooperativas de oficinas artesanais e de lojas de pequenos comerciantes e surgimento de uma sociedade de assalariados na qual a família deixou de desempenhar um papel econômico, assumindo uma função de consumo.

Entre 1958 e 1961 ocorreu uma grande crise rural em decorrência da pretensão governamental de instalar as comunas. Milhares de indivíduos, reunidos coercitivamente em torno de empresas agroindustriais, foram separados por sexo, compartilhando local de moradia, mobiliário e utensílios de cozinha. As crianças e os idosos foram levados para jardins de infância e lares. Desagregou-se a célula familiar em busca de um ideal de produção. Essa experiência foi abandonada em 1982.

Em 1966, surgiu no meio urbano o movimento denominado Revolução Cultural, onde os hábitos ditos “feudais” e “burgueses” foram objeto de críticas. Os conflitos ocorreram até 1969 e a atuação violenta dos guardas vermelhos foi notícia no mundo. Entre 1966 e 1978, dezessete milhões de adolescentes da cidade foram enviados ao campo para uma permanência de três a sete anos.

A partir de 1978, inaugurou-se uma política de reformas que visou recuperar o atraso nos domínios da economia e da vida social, aí incluída a campanha de controle demográfico denominada “um só filho por casal”.

Na China contemporânea, a família permanece sendo a

instituição máxima quanto à socialização dos indivíduos.

A FAMÍLIA NO JAPÃO

Na história do Japão, a sujeição do indivíduo ao grupo familiar e a sujeição do grupo familiar ao poder político é uma constante. A piedade filial sempre esteve subordinada à lealdade para com as autoridades e sempre foi um sinônimo de ordem e de virtude, em cujos princípios encontra-se a figura do imperador.

No entanto, as alterações institucionais e a criação de novas estruturas econômicas no final do século XIX proporcionaram profundas alterações na família japonesa.

Informações obtidas em Patrick Beillevaire (O Japão, uma sociedade do lar, 190), o elemento essencial da organização social e política do Japão, do século V ao século IX, foi o *uji* (clã), ou seja, um conjunto político e territorial vinculado a um núcleo familiar no qual o chefe era denominado *uji no kami*. A ligação de uma pessoa a esse clã podia decorrer do parentesco, do compromisso matrimonial, da residência em comum ou da fidelidade política. Essas pessoas veneravam a mesma divindade tutelar ancestral.

Na época do Estado de Yamato (séculos V a VII), a organização interna dos *uji* era a seguinte: em cada casa (*ie*), situada a uma determinada distância das outras, residiam pessoas de uma família provavelmente alargada, ou seja, parentes em linha direta do chefe (*ie kimi*), seus colaterais, parentes por aliança e servidores. A mulher exercia um importante papel na religião, havia esposa principal e esposa secundária e os cônjuges permaneciam na sua casa natal, frequentemente até o nascimento do primeiro filho, salvo os casais herdeiros que ali permaneciam. A economia baseava-se na atividade agrícola e os cargos públicos estavam vinculados à linhagem familiar e à autoridade única do imperador.

A partir do século VIII, não obstante alguma influência dos códigos administrativos chineses, a família japonesa assumiu algumas características interessantes. Por exemplo: cerca de 10% da população não pagava impostos, por serem consideradas pessoas de baixa produtividade; na partilha dos bens, em casos de sucessão, o filho herdeiro do cargo de chefe recebia o dobro dos seus irmãos ou até a totalidade dos bens de raiz, a esposa legítima também tinha direito a uma parte em dobro e as filhas e esposas secundárias, tal e qual os filhos que não herdavam o cargo de chefe, recebiam meia parte. É importante observar que as mulheres não estavam excluídas. Essas normas tinham mera natureza política.

A partir do século IX, ocorreu um declínio da autoridade administrativa e um aumento dos interesses privados. Isso provocou conflitos e o surgimento de grupos de proteção para os senhores das terras, os *samurais*, que unidos à nobreza da província, separada da Corte, dominaram a sociedade japonesa até o século XIX.

Durante os séculos XIII a XV, essa aliança familiar e militar alternou o predomínio de sucessões baseadas em laços de parentesco consanguíneos com o de sucessões baseadas em laços territoriais. As guerras internas dos séculos XV e XVI incentivaram a consolidação das bases não familiares, de primogenitura masculina e das comunidades militares. As mulheres perderam direitos, mas as comunidades camponesas e dos comerciantes mantiveram regras familiares na sucessão e na atividade econômica.

A respeito do período compreendido entre 1600 e 1867, Patrick Beillevaire (O Japão, uma sociedade do lar, 203 a 205) escreveu o seguinte:

“Desligada da organização dominial e dos agrupamentos familiares ou pseudofamiliares anteriores, o *ie*, ou casa, constituiu a célula base da sociedade japonesa da época Edo (1600-1867). ... Segundo o filólogo e pensador nacionalista Motoori Norinaga (1730-1801), a palavra *ie*, que pode ser decomposta

em i-he, teria como sentido etimológico o ‘lar’,.. De resto, é um facto que, no quadro de uma tradição comum à China e ao Japão, o lar é concebido como um local de mediação entre os seres humanos e certas divindades. [...] A estrutura do ie, qualquer que seja a classe social, decorre da seguinte regra de sucessão: um e um só filho, se necessário adoptivo, herda a direcção da casa e a maior parte, ou mesmo a totalidade, dos bens de raiz. Quanto aos outros filhos, devem sair de casa quando se casam. Excepto nos casos em que o chefe se retira e vive separadamente, a composição ideal do ie corresponde assim ao modelo vertical da ‘família-de-raiz’, reunindo sob o mesmo teto dois ou três casais herdeiros sucessivos, os irmãos germanos, que ficaram solteiros, e até os servidores”.

Anote que filólogo é o estudioso ou conhecedor da filologia, que, por sua vez, é o estudo das sociedades e civilizações antigas através de documentos e textos legados por elas, privilegiando a língua escrita e literária como fonte de estudos.

Em 1868, com a volta do imperador, o país iniciou-se na modernidade. A reviravolta das suas instituições e da sociedade permitiu ao Japão confrontar-se militar e economicamente com os países ocidentais.

Em relação à família, a mudança importante foi o abandono da noção tradicional da casa (*ie*). A expressão família passou a designar um grupo constituído com base apenas nos laços de consanguinidade e de aliança. O imperador e a família constituíam o suporte essencial do processo de modernização.

Com o advento do Código Civil de 1898, a *ie* voltou a preponderar. A mulher foi autorizada a pedir o divórcio e o homem foi proibido de manter concubinato. O desenvolvimento de uma economia de mercado exigiu que a estrutura doméstica não dificultasse a responsabilidade dos indivíduos, razão pela qual os membros de uma casa passaram a ter direito individual de propriedade. A legislação permitiu uma unidade cultural nacional e uma mesma ética familiar, marcadamente confuciana, para todas as classes e regiões.

Divulgou-se a consciência nacional. Inicialmente, através da teoria do Estado-família, segundo a qual a veneração

dos antepassados perpetuava as ligações entre as gerações e assegurava a harmonia do país (Beillevaire, 212). E, em seguida, após 1889, com a adoção da ideologia imperial, que buscava sua força na adoração da figura divina do imperador. Após 1930, o culto ao imperador foi caracterizado por um patriotismo cada vez mais militar.

Essas ideias da família organizada em torno da ligação com os seus antepassados e da adoração ao imperador serviram de modelo para as relações de trabalho, segundo o qual cada empresa representava uma grande família e a ela era devida uma devoção integral. Na prática, a expectativa do “emprego para sempre” justificava esta devoção.

Nas pequenas e médias empresas, um mercado de subcontratação das grandes, esta segurança inexistia.

No meio literário do início do século XX, a família era objeto de reflexão e o modelo nacionalista foi criticado em ensaios e romances que denunciavam as tensões contidas nas ligações familiares.

No meio universitário, ao contrário, foi dado crédito ao modelo nacionalista da família japonesa.

A derrota na Segunda Guerra Mundial obrigou o Estado japonês a revisar a sua legislação sob a vigilância do comando das nações aliadas que venceram a guerra.

A Constituição de 1946 outorgou soberania ao povo japonês, limitou o papel do imperador ao de símbolo do Estado e da unidade do povo, estabeleceu a igualdade jurídica entre o homem e a mulher, abolindo o antigo sistema familiar, e extinguiu toda ligação entre o xintoísmo e as atividades políticas, administrativas e educativas. Tudo de acordo com Patrick Beillevaire (O Japão, uma sociedade do lar, 217 e 218).

O xintoísmo, acima citado, é uma antiga religião politeísta do Japão, de origem autóctone e ainda professada nos dias atuais, caracterizada pela adoração a divindades que representam as forças da natureza, e pela ausência de escrituras sagra-

das, teologia, busca da salvação, prescrições de conduta e mandamentos.

No Código Civil de 1948, desapareceram as referências ao *ie*, tendo em vista a adoção dos direitos individuais. No ano de 1980, as famílias do tipo nuclear (um casal e filhos solteiros, quando houver, ou um dos progenitores e filhos solteiros) já representavam a maioria dos lares japoneses. Nessa mesma época, 60% das pessoas com idade igual ou superior a 65 anos viviam com um dos filhos adultos.

Essa informação precisa ser registrada e cuidadosamente avaliada: em 1948, o aborto foi legalizado no Japão e, em 1952, a lei anterior foi revista. A partir daí o aborto só pode ser praticado por um médico, quando a saúde da mãe o exigir ou em decorrência de uma situação econômica difícil.

A FAMÍLIA NA ÍNDIA

As duas principais fontes de estudo sobre a família na Índia são as textuais, essencialmente representadas pelos tratados jurídicos, e as investigações antropológicas iniciadas no final do século XIX.

Devemos, porém, lamentar que em relação à Índia não haja fontes antigas conhecidas onde possamos encontrar bases para conhecer uma história da família comparável à da Europa, China e Japão (Lardinois, 226).

Não obstante, é importante registrar que a sociedade na Índia, a partir do século XV a.C., época das invasões dos arianos, que são membros dos povos originários das estepes da Ásia Central que se expandiram para a Europa, Pérsia e Índia, a partir do Norte, sempre esteve organizada de acordo com um modelo onde as funções estavam hierarquizadas entre os *varnas*, ou seja, entre os hindus que poderiam ser *brâmanes*, com a função de sacerdotes, *ksatriya*, os guerreiros, *vaisya*, que eram camponeses, dentre outras qualificações e atribuições.

Os *brâmanes* eram membros da casta sacerdotal dominante na Índia até 1947. Considerados entes sagrados e únicos qualificados para celebrar os sacrifícios rituais védicos e ensiná-los segundo a tradição, eram assistidos por suas esposas ou filhas.

Vedas são os textos sagrados, divididos em quatro livros que fundamentam toda a tradição cultural hinduísta.

Na Índia antiga, o direito era fonte do *dharma*, que significa a ordem do mundo. O conceito de família indiana indivisa foi elaborado de acordo esse direito de forte base étnica e religiosa e levou em conta três aspectos: o luto, a herança e o parentesco.

Diferentemente, o atual direito indiano, inspirado no common law, resulta em um sistema jurídico laico, desvinculado desta ou daquela religião.

Em se tratando de referências históricas a respeito da família na Índia, é inafastável a menção a Siddharta Gautama, também dito Cãkyamuni, o mais famoso dos *budas*, que viveu de 563 a 486 a.C., e foi o fundador de uma das maiores religiões asiáticas, o budismo. Essa doutrina filosófica e religiosa parte da constatação de que o sofrimento é a condição fundamental da existência e afirma a possibilidade de superar este sofrimento por meio de um estado de graça integral, que é o *nirvana*. O budismo é uma religião que não professa a existência de um deus.

Na Índia, o budismo surgiu como uma reação ao formalismo religioso dos brâmanes diante do sofrimento, da miséria e da morte. Essa nova fé expandiu-se pela Índia e fora dela, mas a invasão dos hunos no século V, a concorrência do brahmanismo e as invasões muçulmanas dos séculos XII e XIII constituíram etapas do desaparecimento do budismo na Índia.

A obtenção de algumas informações históricas a respeito do papel da família na Índia, a partir dos estudos de Roland Lardinois, passa pelo exame de três aspectos:

- 1) a ideologia da função familiar na literatura ortodoxa dos brâmanes;
- 2) a constituição dos grandes grupos domésticos a partir do casamento;
- 3) o lugar da mulher e da criança no mundo doméstico.

De acordo com a literatura brâmane, o ato central do hinduísmo é o sacrifício, em função do qual o homem deve entregar uma parte de seus bens aos deuses, realizar estudos védicos e procriar. Este sacrifício é o meio de saldar a dívida (uma espécie de pecado original do cristianismo) da qual todo homem é portador e, assim, manter a ordem no mundo. Para procriar, o homem deve tomar esposa e cumprir o ritual do casamento, constituindo a família.

O casamento, único e indissolúvel para os brâmanes, ocorria entre pessoas da mesma casta. Tinha uma função de reprodução de linhagem para o homem e, para a mulher, criar condições para a troca de bens e aumento patrimonial. A partir daí a composição dos grupos domésticos foi ganhando novos contornos, porque o filho recém-casado frequentemente permanecia na casa paterna. Acrescente-se a isso a existência de grupos domésticos alargados, nos quais estavam outros parentes além dos filhos casados e sua prole.

Nesse mundo doméstico, a mulher permanecia num estado contínuo de dependência, estando destinada a jamais se tornar senhora da sua pessoa. A dependência inicial era em relação aos pais, transferia-se para o marido e, finalmente, quando viúva, para os filhos. Mas há toda uma dualidade em torno da mulher indiana, porque a sua conquista pelo homem de nada valeria, culturalmente, se não houvesse como consequência um prazer partilhado.

A criança, por sua vez, tinha posição semelhante à da mulher na escala social, pertencendo a um grupo para o qual a sociedade tinha dever de proteção e assistência. Até os cinco anos, ela era criada diretamente pela mãe, podendo fazer o que

quisesse, sem limitações disciplinares. A partir daí, tinha início um rigoroso período de educação.

É necessário fazer um registro a respeito da situação das crianças na Índia, em função de matéria publicada na edição de 25 de dezembro de 2002 na Revista VEJA (Falta mulher na Índia, 64).

A matéria, sob um título que se refere à falta de mulher na idade de casamento na Índia, em virtude do infanticídio em massa das meninas, denuncia a difícil situação das mulheres indianas frente aos costumes daquele povo. A filha sempre foi preterida em relação ao filho e muitas famílias matam as meninas logo que nascem através de envenenamento ou afogamento em banheira cheia de leite. O desenvolvimento de equipamentos de ultrassonografia vem permitindo conhecer o sexo da criança ainda durante a gestação e, conseqüentemente, possibilitando o aborto da gestação da menina. Esses abortos e os infanticídios em massa estão provocando uma escassez de mulheres com idade de 18 anos, mínimo legal estabelecido para o casamento. Mas a proibição não vem sendo respeitada e meninas de 9 anos vêm sendo levadas ao casamento. Como isso não tem bastado para atender a demanda por mulheres no casamento, constata-se também certa inversão do costume representado pelo oferecimento de um dote da família da mulher para o homem em função do casamento. Muitos pais de homens não só estão dispensando os dotes, como estão oferecendo vantagens para as famílias das mulheres. Mas as restrições quanto ao nascimento de meninas perduram.

A FAMÍLIA ÁRABE

Nos Estados-membros da Liga Árabe, a universalidade do casamento e a endogamia sempre foram características marcantes do casamento (Fargues, 294). A universalidade é o reverso do celibato. O casamento significa um assunto de famí-

lia, onde o homem se casa com uma mulher mais nova, uma prima ou alguém com algum parentesco. Se possível, ela se casa com o filho do tio paterno, ou o próprio tio. E recebe um dote. Isso outorga autoridade ao homem. Por causa da idade e do dote.

Essas características permanecem presentes na sociedade árabe, mas certa evolução dos costumes e certo empobrecimento das pessoas vêm interferindo de alguma forma no hábito enraizado da endogamia e do dote.

Como o homem se casa mais velho, ocorre um desequilíbrio no número de homens e de mulheres disponíveis para o casamento. Para equilibrar os números, já que o celibato não deve existir, é preciso casar um homem com várias mulheres.

Quando isso acontece após o término do primeiro casamento, caracteriza-se aquilo que é denominado repúdio. Por isso, o divórcio é possível, como uma prerrogativa do homem, com o propósito de eternizar a família num dos seus fundamentos, que é a generalização do casamento, e não como uma contestação do modelo tradicional de família.

Além do repúdio, a outra solução para casar todas as mulheres é a poligamia. Com exceção da Tunísia, a partir de 1957, todos os países árabes reconheceram a legitimidade do casamento poligâmico, mas no mundo árabe contemporâneo, a poligamia é marginal, representando menos de cinco por cento das uniões.

O casamento funciona efetivamente como o ato inaugural de uma nova família, mas o lugar da moradia pode não ser alterado.

Nos dias de hoje, pergunta-se: será que as mudanças ocorridas na endogamia e no dote resultaram em alteração na estrutura familiar, fazendo diminuir a família alargada, onde habitam pelo menos três gerações, e fazendo surgir a família nuclear, composta pelo casal sem filhos ou pelo casal (ou sobrevivente do casal) com filhos não casados? Philippe Fargues

evita conclusões, alegando não haver pontos de comparação com o passado (*O mundo árabe: a cidade doméstica*, 306).

As famílias numerosas estão sofrendo influência da tendência mundial de redução na taxa de crescimento populacional e a família como um todo vem sofrendo as influências das ondas emigratórias, particularmente o árabe que sai e retorna com outros hábitos, e do acesso das crianças à escola, principalmente das mulheres.

A FAMÍLIA NA ÁFRICA

Registrar referências históricas a respeito da África esbarra em um obstáculo quase intransponível. A falta de documentos escritos.

De qualquer forma, os esclarecimentos encontrados em Jean-Pierre Dozon (*África: a família na encruzilhada*, 259) são indispensáveis para qualquer análise que se pretenda fazer a respeito. Dozon escreve que as recentes descobertas paleontológicas apontam a África como o berço da humanidade ou como um local particularmente favorável ao estabelecimento das etapas da hominização.

O que se constata atualmente, após as insistentes tentativas de colonizações europeias, isto a partir do final do Século XIX, é uma persistente e surpreendente preservação de referências e modos de vida tradicionais. É certo que a colonização provocou mudanças, sendo certo ainda que muitas delas somente afloraram após a libertação do domínio dos colonizadores, como é o caso:

- a) do comportamento das mulheres, que adquiriram uma espécie de insubordinação;
- b) da escola, que incentivou os fluxos migratórios para as cidades e certa promoção dos escolarizados no meio social;
- c) da urbanização, em decorrência da qual ocorreu uma reinvenção das tradições.

Mas a dualidade da pobreza econômica e da riqueza cultural é a ótica sob a qual devemos buscar esclarecimentos a respeito da família na África.

A esse propósito, ainda de acordo com Jean-Pierre Dozon, os etnólogos franceses e os antropólogos ingleses entendem que a organização familiar é “[...] um dos ‘tesouros’ com que a África contribui para o saber mundial [...]” (África, a família na encruzilhada, 260), sendo certo que a compreensão que se pretenda ter da África deverá passar necessariamente pela sua organização familiar e pela sua organização matrimonial, tidas indubitavelmente como o coração africano.

Durante muito tempo, nessa época contemporânea, explicava-se a falta de modernidade das nações africanas em função do tradicionalismo das suas famílias alargadas, comparando-as às suas equivalentes europeias de alguns séculos atrás. Romper com essas estruturas abriria o caminho para a modernidade e o progresso, pensavam os ideólogos da nova África.

Mas não foi o que aconteceu. A força da cultura resistiu à imposição de novos hábitos.

Nessa cultura familiar africana devemos incluir os modos de filiação, que unem os indivíduos num relacionamento familiar que os vinculam à família do pai (filiação patrilinear), à família da mãe (filiação matrilinear) ou a ambas (filiação bilinear), fazendo surgir uma rede familiar organizada com base no parentesco que dá origem às denominadas sociedades sem Estado, nas quais prevalece a ideia da tribo, que tem como ponto comum um antepassado e costumes solidamente instalados. Aí incluídas as trocas matrimoniais internas, as quais obedecem a uma política de trocas de bens que varia de grupo para grupo.

Além do grupo familiar, suas linhagens e o casamento com dote, a cultura africana envolve características especiais decorrentes da poliginia, que é o estado de um homem casado simultaneamente com várias mulheres, inclusive as que sejam

irmãs entre si, da autoridade, que é exercida pelos homens anciãos, nem sempre os mais velhos, da guerra entre tribos, da magia e da feitiçaria, que resultam de pretensões patrimoniais e atritos pessoais de grupos familiares, e do paganismo. Acrescente-se a essas particularidades da cultura africana dois aspectos especialmente interessantes:

- a) O Direito. As legislações dos diversos Estados africanos são muito diferentes entre si, mas têm um ponto comum, que é o fato de serem muito pouco aplicadas, de não conterem sanção penal e de espelharem-se nos costumes das linhagens familiares;
- b) O Poder Político. Sustenta-se nos valores tradicionais, especialmente nas bases culturais das famílias alargadas ou extensas.

Nos dias de hoje, ainda de acordo com a opinião de Jean-Pierre Dozon, a família africana dispõe de três alternativas: a) a adoção dos velhos sistemas de linhagem, que se mantêm absolutos no meio rural; b) a adoção de novos sistemas que conciliam tradição e modernidade, que se instala nas cidades; c) a adoção de práticas familiares semelhantes às práticas ocidentais, que atrai a atenção das classes mais ricas e do Estado (África: a família na encruzilhada, 287).

A FAMÍLIA NORTE-AMERICANA CONTEMPORÂNEA

Originária dos colonizadores ingleses, a família norte-americana acabou por adquirir traços específicos adaptados a uma ideologia e a um ambiente institucional próprios.

Em Hervé Varenne (*Love and liberty: a família norte-americana contemporânea*, 37 a 56) fomos buscar as referências que nos permitem dizer que os norte-americanos entendem a família como sinônimo de filhos. O casamento é o momento inicial da constituição da família, que se completa com a vinda dos filhos. Eles crescem e vão formar a sua própria família,

independente da família de seus pais. Esses, por sua vez, tratam de formar uma nova unidade familiar, que dependerá de condições econômicas, da idade e das condições afetivas em que ocorreu a criação dos filhos, condições afetivas essas que determinarão um grau de proximidade maior ou menor em relação aos filhos casados, agora com nova família constituída.

Essa trajetória das pessoas em torno da instituição familiar norte-americana presume-se desenvolvida em um ambiente cultural ideal.

Nesse contexto ideal, o amor é o ponto de partida e o ponto de chegada. É em função dele que um homem e uma mulher unem-se para iniciar a formação de uma família e é também em função dele, agora com uma nova dimensão, que as associações comunitárias e sociais norte-americanas, com as suas mais diferentes identidades (clubes, igrejas, partidos políticos, sindicatos, escolas), adquiriram a pujança que as caracterizam. Como diz Hervé Varenne (página 38): “Sem amor não há justificação ideológica para a continuação de um grupo”.

Outro aspecto desse contexto cultural é a liberdade, no que se refere à inexistência de regras explícitas e bem definidas para disciplinar a vida do casal, e a comunidade, no que se refere aos princípios que orientarão a participação do pai e da mãe nas atividades cotidianas da nova vida do casal.

Ainda nesse contexto cultural, a busca da liberdade também representa ponto de partida e de chegada, na medida em que a liberdade que se busca no momento do casamento é a mesma que leva o filho a sair do contexto familiar dos pais para, com liberdade, criar o seu próprio contexto.

Finalmente, é esse contexto cultural que caracteriza a família depois dos filhos. Dizem que com a saída dos filhos, a família norte-americana “morre”, pois ali o modelo familiar tradicional sugere uma única geração.

A esse quadro ideal da cultura norte-americana devemos acrescentar referências a dois aspectos atuais e decisivos

da vida da família norte-americana.

Um deles é o divórcio. Trata-se de um recurso pessoal para colocar um fim ao casamento que se instalou na sociedade norte-americana como se dela sempre tivesse sido parte integrante, tal a sua generalização, e do qual não se deve esperar outra coisa que não seja a possibilidade de buscar a felicidade, seja constituindo uma nova família, seja optando por uma vida sem casamento.

O outro são as dificuldades econômicas da classe média e da classe operária, que alteraram o padrão cultural familiar ideal dos norte-americanos, sem contar a interferência nos costumes que decorre da intensa imigração de povos latinos, orientais e europeus para o território dos Estados Unidos.

Com relação ao futuro da família norte-americana, não obstante o insistente anúncio de sua morte, Varenne entende que ela, tal e qual a nação americana, continuará a ser aquilo que sempre foi. Como exposto acima.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Penso ter sido possível perceber que a família marcou presença afetiva, religiosa, econômica, política, cultural, administrativa e jurídica em todas as opções de sociedades das épocas e lugares apresentados.

Aqui no Brasil, a sociedade que manifestou os valores, ou seja, os seus desejos contidos, embora nem sempre expressos nas normas da Constituição Federal de 1988, foi responsável por mais de 60 menções à família nos 250 artigos daquela carta.

A título de exemplo, em uma dessas manifestações de valor, a sociedade brasileira incorporou ao sistema jurídico o desejo de que a união estável entre o homem e a mulher fosse reconhecida como entidade familiar, independentemente do casamento.

A duras penas, as pessoas conseguiram incorporar ao sistema jurídico esse desejo antigo de encontrar um ambiente para manifestação de seus afetos que não fosse o matrimonial, até então único meio de constituir família.

Com o decorrer do tempo, essa conquista, que demorou séculos para se concretizar, já não mais atendia o desejo das pessoas em sociedade.

As decisões judiciais mencionadas na introdução a esse trabalho, fundamentadas em princípios que aparentemente extravasam de previsões legais expressas, são exemplos dessa dificuldade que o sistema do direito tem em adotar rapidamente novas previsões de comportamentos permitidos que atendam aos desejos das pessoas em busca da realização de seus afetos no mais adequado ambiente afetivo que é a família.

Há doutrinadores sustentando que a família constitui um sistema diferente do sistema do direito, porque neste vigora o código de comunicação *direito/não direito*, enquanto no sistema da família o código é *afetividade/não afetividade*. Nesse sentido, a família estaria se emancipando do direito em decorrência do que haveria necessidade da elaboração de um sistema específico para os assuntos de família, conforme bem colocados argumentos de Maurício Bunazar (Parentalidade socioafetiva, 78).

Em outro sentido, o famoso sociólogo alemão Niklas Luhmann, falecido em 1998, sustentou:

“o direito, em seu viés autopoiético, se (re) cria com base nos seus próprios elementos. Sua autorreferência permite que o direito mude a sociedade e se altere ao mesmo tempo movendo-se com base em seu código binário (direito/não direito). Tal característica permite a construção de um sistema jurídico dinâmico mais adequado à hipercomplexidade da sociedade atual.” (<http://pt.wikipedia.org/wiki/Nikla>)

Com essas considerações finais, aliadas às colocações da introdução e aos registros históricos apresentados, espero estar contribuindo para incentivar outros estudiosos do Direito a elaborar alguma compreensão e até mesmo alguma conclusão

capazes de permitir sugestões acadêmicas em torno dos desafios que a família brasileira vem colocando para o sistema jurídico e seus operadores.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BEILLEVAIRE, Pratick. O Japão, uma sociedade do lar. In: Burguière, André e outros (direção). *História da Família*. Lisboa: Terramar, 2.º volume. 1996.
- BUNAZAR, Maurício. Parentalidade socioafetiva. A família se emancipa do Direito. In: *Fametro Jurídica. Revista de Direito*, 1.º volume. 2012.
- BURGUIÈRE, André. As mil e uma famílias da Europa. Uma geografia das formas familiares. In: Burguière, André e outros (direção). *História da Família*. Lisboa: Terramar, 3.º volume. 1996.
- CARTIER, Michel. A família na China, alicerce do poder. In: Burguière, André e outros (direção). *História da Família*. Lisboa: Terramar, 2.º volume. 1996.
- DOZON, Jean-Pierre. África: a família na encruzilhada. In: Burguière, André e outros (direção). *História da Família*. Lisboa: Terramar, 3.º volume. 1996.
- FARGUES, Philippe. O mundo árabe: a cidadela doméstica. In: Burguière, André e outros (direção). *História da Família*. Lisboa: Terramar, 3.º volume. 1996.
- LARDINOIS, Roland. A ordem do mundo e a instituição familiar na Índia. In: Burguière, André e outros (direção). *História da Família*. Lisboa: Terramar, 2.º volume. 1996.
- LEBRUN, François. As mil e uma famílias da Europa, O quadro demográfico. In: Burguière, André e outros (direção).

ção). *História da Família*. Lisboa: Terramar, 3.º volume. 1996.

LUHMANN, Niklas. (<http://pt.wikipedia.org/wiki/Niklas>)

NYSTRÖM, Louise e GAUNT, David. O modelo escandinavo. In: Burguière, André e outros (direção). *História da Família*. Lisboa: Terramar, 4.º volume. 1996.

VARENNE, Hervé. Love and liberty: a família norte-americana contemporânea. In: Burguière, André e outros (direção). *História da Família*. Lisboa: Terramar, 4.º volume. 1996.

VEJA, Revista. São Paulo: Editora Abril. Edição 25 de dezembro de 2002.